



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.256

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Decreto Legislativo

Categoria: Aprovados e Reprovados

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 12/01/2021

Descrição Sumária: DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, de 19/01/2021. Referenda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, previsto no Decreto nº 4.157, de 28/12/2020, do Município de Montes Claros, para enfrentamento da emergência de saúde nacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 46

Número de folhas: 10

DECRETO

Nº 01/2021

Especie: DL
Categoria: Diversas
CX: 02
Ordem: 16
Nº 2021: 09



19.01.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

AUTOR:

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

ASSUNTO:

Referenda, nos Termos do § 3º do Art. 165 da Lei Orgânica
Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no
Orçamento Vigente Previsto no Decreto 4.157 de 28 de dezembro
de 2020 do Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada - 12/01/2021
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM ÚNICA EM 19.01.2021
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou, e o seu Presidente, nos termos da alínea "d" do ar. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 2021

Referenda nos termos do §3º do art. 165 da lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.157, de 28 de dezembro de 2020, do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.157, de 28 de dezembro de 2020, do Município de Montes Claros (MG).

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 19 de Janeiro de 2021.

Vereador – Cláudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Decreto Legislativo nº 01/2021</u>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal Montes Claros, em <u>21/01/2021</u> para se tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG <u>21</u> de <u>Janeiro</u> de 20 <u>21</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**Extrato Nº 025/2021 - Resultado de Pregão para Registro de Preços**

O Gestor de Ata de Registro de Preços na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final do Processo Licitatório abaixo identificado:
Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 0344/2020
Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar) para atender a demanda do município de Montes Claros - MG, processo homologado em 13/01/2021, contratados:
R. M. Lanza dos Santos Comércio - Valor Global R\$ 36.530,65
Sillos Cafés Especiais Ltda - Valor Global R\$ 39.783,94
Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Assinatura da Ata de Registro de Preços em 14/01/2021.
A íntegra das Atas de Registro de Preços encontram-se disponíveis na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/atas-de-registro-de-precos>

Montes Claros (MG), 20 de janeiro de 2021
Marlon Ferreira de Souza
Gestor de Ata de Registro de Preço

PREVMOC**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS****PORTARIA Nº 07/2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ASSUMIR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG - PREVMOC - no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições da Lei nº 028, de 08 de julho de 2010:

AUTORIZA:
Art. 1º. IZABEL PEREIRA, servidora deste Instituto de Previdência, a assumir as atribuições do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, no período de 20/01/2021 à 02/02/2021, referente a ausência do diretor **RODRIGO NERI DE AZEVEDO** por motivo de férias regulamentares.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registro-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Claros/MG, 20 de janeiro de 2021.

EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

ESURB

ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização.

Aviso de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021

A ESURB - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, nº 165 - Bairro Ituruna, cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.022.694/0001-38, por sua Pregoeira torna público Pregão Presencial nº 002/2021, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para prestação de Serviço de locação de 07 máquinas copiladoras/impressoras para serviços reprográficos com fornecimento de equipamentos digitais, insumos e manutenção, exceto papel, para uma demanda média estimada de 30.000 mil cópias mensais para atendimento de todo o serviço reprográfico da ESURB, sendo 06 máquinas para o setor administrativo e 01(uma) máquina para o setor de pavimentação da ESURB. Configuração mínima: impressora copiladora, 30 cópias por minuto, entrada para diversos tipos de papel (carta, ofício, A4) placa de rede, entrada frontal USB, pendrive, scanner, fax. Vigência contrato 12 meses perfazendo um total de 360.000 mil cópias. O Credenciamento data de entrega da documentação e propostas de preços dia 04/02/2021 a partir das 09h30m. O edital na íntegra encontra-se à disposição na sede da ESURB na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 84 - Bairro Ituruna, Montes Claros/MG e no site http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm**

Montes Claros/MG, 20 de janeiro de 2021.
Vânia Santos Souza de Carvalho
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização****Portaria/ESURB nº. 01, De 20 de janeiro de 2021****INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA ATENDEREM DEMANDA TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB.**

O Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, Sr. Edilson de Moraes Lopes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 15, §1º, incisos XV e XVII, do Estatuto Social desta Empresa, Decreto Municipal nº. 3.027, de 22 de maio de 2013,

CONSIDERANDO, que esta Empresa Municipal não possui quadro de funcionários suficiente para atender a execução das obras do Município de Montes Claros;

CONSIDERANDO, que a natureza das atividades é de curta duração e por prazo determinação e, que não há necessidade de manutenção dos contratados no quadro de funcionários permanentes;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade da prestação de serviços, bem como o atendimento das demandas aos cidadãos;

CONSIDERANDO, por fim, que a instituição de seleção pública é o meio pelo qual se atinge a melhor finalidade do Princípio da Impessoalidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Avaliação para Seleção de candidatos para atenderem demanda temporária, no âmbito da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, com a finalidade de:

- I - acompanhar as inscrições dos candidatos;
- II - coordenar as etapas atos seletivos;
- III - julgar os recursos interpostos;
- IV - acompanhar a divulgação da classificação final;

V - ser ouvida e deliberar sobre os casos omissos, inclusive do Edital.

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a presente Comissão os seguintes funcionários:

- I - Matheus Vitor Costa e Silva;
- II - Maria Lúcia Oliveira Celestino;
- III - Robson Ribeiro Durães;
- IV - Marcelo de Jesus Gonçalves;
- V - Janete Ferreira Veloso.

Art. 3º - Fica designado para a Presidência da Comissão o funcionário Matheus Vitor Costa e Silva, que poderá definir a forma e o cronograma de atuação, consideradas as disposições legais vigentes;

Art. 4º - Fica designado para a Relatoria da Comissão a funcionária Maria Lúcia Oliveira Celestino;

Art. 5º - Os integrantes da Comissão desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas;

Art. 6º - O Presidente da Comissão poderá, sempre que necessário, convocar outros servidores para participarem das reuniões e atividades durante a execução dos trabalhos;

Art. 7º - A participação na Comissão será gratuita e constituirá serviço público relevante;

Art. 8º - A Comissão será subordinada diretamente ao Diretor-Presidente.

Art. 9º - A Comissão deverá manter arquivo com todos os documentos do processo seletivo simplificado, formulando ao final Ata de Encerramento do certame a ser encaminhada ao Diretor-Presidente contendo as informações relevantes do processo, cabendo a observação da legislação e dos princípios que correlaciona com o caso.

Art. 10º - As situações não abrangidas por esta Portaria serão dirimidas diretamente pelo Diretor-Presidente e, encaminhadas, se necessário, à Assessoria Jurídica.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 20 de Janeiro de 2021.

EDILSON DE MORAES LOPES "Diretor - Presidente

"MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a portaria nº. 001/2021 foi publicada por afixação no quadro de avisos da ESURB, conforme autorizado pelo artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Montes Claros/MG, 20 de Janeiro de 2021.

EDILSON DE MORAES LOPES
Diretor-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****Portaria Nº46/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nº 3.906/2008, Leis Complementares nº59/2017 e 65/2018 deste Legislativo e demais legislações vigentes,

RESOLVE:
Artigo 1º-Nomear, a partir do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2021, para exercer, em comissão, o cargo de assessor de relações institucionais, de recrutamento amplo, ocupando vaga existente neste Legislativo, a senhora **Cristine Ferreira Antonini**, residente e domiciliada neste município.

Artigo 2º-Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", a servidora ora nomeada será exoneração tão logo expire o mandato deste vereador Presidente ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 3º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de janeiro de 2021.

Claudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**Portaria Nº47/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº15/99, nº24/2002, nº125/2006, nas Leis Municipais nº3.002/02, 3.074/02, 3.906/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2020 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º-Definir a estrutura do gabinete do vereador **Daniel Dias da Silva** conforme descrito a seguir: 01 cargo de assessor parlamentar G-166, 175 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-81, 80 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-79, 88 pontos; 02 cargos de assessor parlamentar G-66, 75 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-53, 62 pontos; 04 cargos de assessor parlamentar G-46, 55 pontos. Total de pontos: 785.

Artigo 2º- Nomear, a partir do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2021, para exercer, em comissão, o cargo de assessor parlamentar, nível G-66, 75 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do vereador **Daniel Dias da Silva**, o senhor **Fábio Gonçalves da Cruz**, residente e domiciliado neste município.

Artigo 3º- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "ad nutum", o servidor ora nomeado será exoneração tão logo expire o mandato do vereador que o indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de janeiro de 2021.

Claudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**RESOLUÇÃO Nº01, de 19 de Janeiro de 2021**

Concede Título de Cidadão Honorário a Dom Dorival Souza Barreto Júnior
O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Presidente da Câmara, em seu nome e no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º-Fica outorgado ao bispo **Dom Dorival Souza Barreto Júnior**, o Título de Cidadão Honorário, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de Janeiro de 2021

Claudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

Vereador-Soter Magno Carmo
1ºSecretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou, e o seu Presidente, nos termos da alínea "d" do ar. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº01 DE 2021

Referenda nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a **Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.157, de 28 de dezembro de 2020, do Município de Montes Claros.**
A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º- Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a **Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.157, de 28 de dezembro de 2020, do Município de Montes Claros (MG).**

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 19 de Janeiro de 2021.

Vereador-Claudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprovou, e o seu Presidente, nos termos da alínea "d" do ar. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº02 DE 2021

Referenda nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a **Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.160, de 30 de dezembro de 2020, do Município de Montes Claros.**
A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a **Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.160, de 30 de dezembro de 2020, do Município de Montes Claros (MG).**

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 19 de Janeiro de 2021.

Vereador-Claudio Rodrigues de Jesus
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG****Extratos de Termos de Aditamentos 021 2021.**

PROCESSO: nº 0248/2017 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 0137/2017 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, monitoramento e manutenção de sistema de vigilância eletrônica por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com fornecimento de materiais e dispositivos de segurança, vigilância e monitoramento para atender a demanda de diversas secretarias do município de Montes Claros/MG. CONTRATO: nº P0248/2017-1 - CONTRATADO: VIGILLAR ALARMES ELETRÔNICOS EIRELI - EPP - TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO: Prorroga-se o prazo de vigência previsto na cláusula segunda do contrato inicial e alterado nos termos do segundo termo de aditamento, por 06 (seis) meses, mantendo seus efeitos a partir de 13.12.2020 e tendo como novo termo final o 12.06.2021. Para a nova vigência contratual o valor global previsto na cláusula primeira do contrato original, manter-se-á proporcionalmente em R\$2.215,56 (dois mil duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), não se incidindo sobre ele qualquer reajuste.FUNDAMENTO: Lei nº. 8.666/93, inciso II do art. 57 e parágrafo único do art. 61 FPM-AM em 11 de dezembro de 2019. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

PROCESSO: nº 0248/2017 - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 0137/2017 OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação, monitoramento e manutenção de sistema de vigilância eletrônica por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com fornecimento de materiais e dispositivos de segurança, vigilância e monitoramento para atender a demanda de diversas secretarias do município de Montes Claros/MG. CONTRATO: nº P0248/2017-2 - CONTRATADO: VIGILLAR ALARMES ELE-

AS
Comissão
Faro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 2021

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.157 de 28 de dezembro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.157 de 28 de dezembro de 2020 do Município de Montes Claros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 12 de janeiro de 2021.

Faro

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE JANUÁRIO DE 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 28 de dezembro de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2020

Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 4157/20

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para referendun deste Egrégio Poder Legislativo, nos termos do disposto no §3º, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal de n.º 4157/20, que **ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Recebemos em:
04/01/2021
às 18:43 hs.





Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

Decreto nº 4157, 28 de dezembro de 2020

ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI, 99, inciso I, alínea "I" e 165, todos da Lei Orgânica Municipal e do disposto nas Leis Federais 13.979/20 e 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 488.203,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e três reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	449052	488.203,00	154
Total			488.203,00	

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 3.391/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339039	618.000,00	154
Total			618.000,00	

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 2.358/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 104.996,25 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339030	104.996,25	154
Total			104.996,25	

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 3.350/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	335041	2.160.000,00	154
Total			2.160.000,00	

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 3.576/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

cinquenta e dois mil reais), na seguinte destinação orçamentária:				
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente do Coronavírus	02.12.02-10.122.0069.2301	333041	576.000,00	154
		335041	576.000,00	154
Total			1.152.000,00	

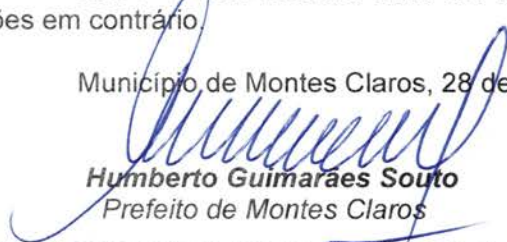
§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 3.571/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º – O presente Decreto é editado *ad referendum* do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 165, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 28 de dezembro de 2020.


Humberto Guimarães Souto
 Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021 QUE “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.157 de 28 de dezembro de 2020 do Município de Montes Claros.” de autoria do vereador presidente Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Decreto Legislativo enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão propõe referendar, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica, decreto municipal que abriu crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48, prevê, em nosso ordenamento jurídico os decretos legislativos, sendo que a mesma LOM prevê, em seu art. 165, §3º a necessidade do referendo do Legislativo para a abertura de créditos adicionais extraordinários, como no caso em tela.

Assim, não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de decreto legislativo em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de janeiro de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

AUTOR: Legislativo Municipal – Presidente Cláudio Rodrigues de Jesus.

MATÉRIA: “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.157 de 28 de dezembro de 2020 do Município de Montes Claros”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/01/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/01/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo referendar os termos do Decreto do Executivo nº 4.157 de 28 de dezembro de 2020 do Município de Montes Claros, que abre crédito extraordinário no orçamento de 2020, no valor total de R\$ 4.523.199,25 (quatro milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

De acordo com o referido Decreto do Executivo, os recursos provenientes da abertura do Crédito Adicional Extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevistas e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-2 e suas consequências.

Verifica-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 165 § 3º prevê referendo do Legislativo para abertura de crédito extraordinário, que somente será admitida para atender a despesas imprevistas e urgentes, decorrentes de calamidade pública, como a da pandemia do Coronavírus, em questão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 14 de janeiro de 2021.

Presidente: Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice- Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: _____